



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*

RESOLUÇÃO CONSAC 009/2015

Aprova o Regulamento do Programa de Nivelamento nos Cursos de Graduação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Nivelamento nos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 16 de fevereiro de 2015.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

Anexo à Resolução CONSAC 009/2015

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO -FAT

Artigo 1º. – O Programa de Nivelamento estabelece um conjunto de atividades que integram o processo de formação acadêmica do aluno, apresentando como objetivo robustecer os conhecimentos relativos à Educação Básica, com caráter de nivelamento e equalização, prevenindo deficiências no percurso acadêmico.

Artigo 2º. – As atividades do Programa contemplam os conteúdos da Educação Básica, por meio das disciplinas de Português, Humanidades, Biologia, Matemática, Inglês, Química e Física, com carga horária de 40 (quarenta) horas cada.

§ Único. As disciplinas serão ofertadas na modalidade de Educação a Distância ou presencialmente.

Artigo 3º. – O Programa oferece conteúdo básico para o bom desempenho do aluno nas disciplinas específicas do Curso Superior.

§ 1º. As disciplinas que compõem o Programa de Nivelamento estão recomendadas de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso, porém é opcional a escolha pelo aluno.

Artigo 4º. – Os discentes serão convidados a participar do Programa de Nivelamento, independentemente do seu tipo de ingresso, sendo excluída a possibilidade de obrigatoriedade.

§ 1º. Nesta condição, a matrícula no Programa é optativa e poderá ser solicitada por todos os alunos desta IES, por meio de edital próprio, independentemente do semestre em que está matriculado.

§ 2º. O Programa não é extensivo como Atividades Complementares.

Artigo 5º. – Os alunos são avaliados por meio de atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle), para as quais

são atribuídas notas e frequência, de acordo com a programação da disciplina e critérios estabelecidos em Edital próprio.

Artigo 6º. – O registro no histórico é realizado como “Programa de Nivelamento”, com a descrição da disciplina, sua respectiva carga horária e situação de apto. As disciplinas em situação de inapto não serão inseridas no histórico escolar.

Artigo 7º. – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou, nos casos de urgência, pelo Diretor Geral da FAT.

Artigo 8º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Diretor Geral, 16 de fevereiro de 2015.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral da FAT

